



MENSAGEM Nº 15

Em 12 de março de 2025.

Ao Exmo. Sr.

**PAULO SANDRO SOARES**

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que autoriza a celebração de culto religioso na área denominada Monte Efraim.

A área conhecida como monte Efraim está consolidada como um local de prática religiosa no Município de Barra Mansa, que inclusive recebe fiéis de outros municípios vizinhos, tendo em vista a grande parcela da população evangélica no Brasil.

A presente legislação visa dotar o local de segurança jurídica para que continuem sendo realizadas, exclusivamente, as atividades religiosas, turísticas e culturais já praticadas no local.

As atividades realizadas enriquecem a vida da comunidade em muitos aspectos, motivo pelo qual é solicitado o reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial. Constituem patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem, dentre outras, as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver. (art. 216, CF).

Assim, ao estabelecer o local como referência religiosa e cultural do Município, busca-se permitir que sejam implementadas no local condições necessárias para o bom atendimento de fiéis e visitantes, fomentando o interesse religioso, turístico e cultural.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO**  
**PREFEITO**



**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:**

**LEI Nº                   , DE                   DE                   DE 2025**

**Ementa:** Autoriza a  
celebração de culto religioso  
e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizada a realização de cultos religiosos na área denominada Monte Efraim, situada ao final da Rua Três no Bairro Recanto do Sol.

**Parágrafo Único** - O local descrito no caput fica estabelecido como local de interesse religioso, sendo destinada exclusivamente a atividades religiosas.

**Art. 2º** - As manifestações culturais religiosas relacionadas ao Monte Efraim ficam constituídas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Barra Mansa.

**Art. 3º** - O Município fica autorizado a celebrar parcerias objetivando a manutenção do local e realização das atividades religiosas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,                   DE                   DE 2025.**

**LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO**  
**PREFEITO**

